



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

## DECRETO Nº 2.273, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**LAÉRCIO LAUDER DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a preocupação com a alta nos casos de Covid-19 em fevereiro de 2022 por conta da variante ômicron, além do surto de gripe ocasionada pelo vírus influenza H3N2;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, flexibilizadas as medidas de restrição do uso de máscaras faciais pela população em geral e informadas neste Decreto até 10 de abril de 2022, sugerindo à população que mantenha o seu uso em locais abertos, bem como o distanciamento social e a manutenção das medidas sanitárias.

**§ 1º.** Restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria poderão realizar o atendimento presencial e para o sistema drive thru e delivery até as 01:00h.

**§ 2º.** Igreja e Templos Religiosos, ficam autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência.

**Art. 2º.** No período previsto no artigo 1º, FICA AUTORIZADO o uso de parques infantis, pista de skate e o lago municipal.

**Art. 3º.** A partir desta data, continua obrigatório o uso de máscaras em áreas e locais fechados, públicos e privados, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo sob pena de aplicação de penalidade.

**Art. 4º.** No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 5º.** Fica Autorizada a expedição de alvarás e a consequente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, devendo serem obedecidas todas as normas sanitárias vigentes em relação ao

LAUDER



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobediência, das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade, além da cassação do alvará concedido.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 11 de março de 2022.

**Laércio Lauder da Silva**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2273 em 11 / 03 / 2022

Fls nº \_\_\_\_\_ livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.  
99º da lei orgânica deste município.